75E)



TERMO DE DECLARAÇÕES COMPLEMENTAR Nº 20 ALBERTO YOUSSEF

Aos onze dias do mês de fevereiro de 2015, na Superintendência da Polícia Federal em Curitiba, presentes os Procuradores da República Andrey Borges de Mendonça e Bruno Calabrich e o Promotor de Justiça Wilton Queiroz de Lima, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015, e a Delegada de Polícia Federal Erika Mialik Marena, foi realizada, conforme autorizado pelo Supremo Tribunal Federal em decisão do Ministro Teori Zavascki, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença do advogado Luiz Gustavo Rodrigues Flores, OAB 27865, a oitiva de ALBERTO 3506470-2/PR, YOUSSEF, brasileiro, casado, RG 532.050.659-72, filho de Kalim Youssef e de Antonieta Youssef, o qual declarou: QUE renuncia, na presença de seu defensor ao direito ao silêncio, firmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em 1Tera, Serial Number mídia digital (HD Samsung E2FWJJHDB31E0D), além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, devidamente lacrados e custodiados pelos representantes do Ministério Público ora presentes, que ficarão responsáveis pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações e, ulteriormente, serão apresentados ao Supremo Tribunal Federal; QUE em relação ao fato envolvendo a campanha de DILMA ROUSSEF referente ao ano de 2010, o declarante tem a dizer que isso não passou pelo declarante; QUE o declarante não operacionalizou nada a esse respeito a pedido do PAULO ROBERTO COSTA e não conhece nada a respeito; QUE o declarante nunca teve contato conq

1 de 3

456

ANTONIO PALOCCI, seu irmão ou qualquer emissário em nome de PALOCCI; QUE PAULO ROBERTO COSTA pode ter se confundido em relação a este ponto, pois pode ter repassado esta questão para outro operador; QUE quanto à afirmação de PAULO ROBERTO COSTA, no sentido de que teria sido o depoente procurado para atender demanda de ANTÔNIO PALOCCI, de forma a que fossem liberados R\$ 2 milhões do Partido Progressista para a campanha presidencial de Dilma Roussef, declara, categoricamente, que esta afirmação não é verdadeira; QUE também não é verdade que o depoente tenha confirmado a PAULO ROBERTO COSTA que tenha pago esses R\$ 2 milhões; Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme vai por todos assinado e lacrado em envelopes com lacres número 10889 e 10890 padrão Polícia Federal.

MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Andrey Borges de Mendonça

Bruno Calabrich

Wilton Queiroz de Lizra

DELEGADA DE POLÍCIA FEDERAL:

Erika Mialik Marena

DECLARANTE:

Alberto Youssef

A

PGR

ADVOGADO

3 de 3